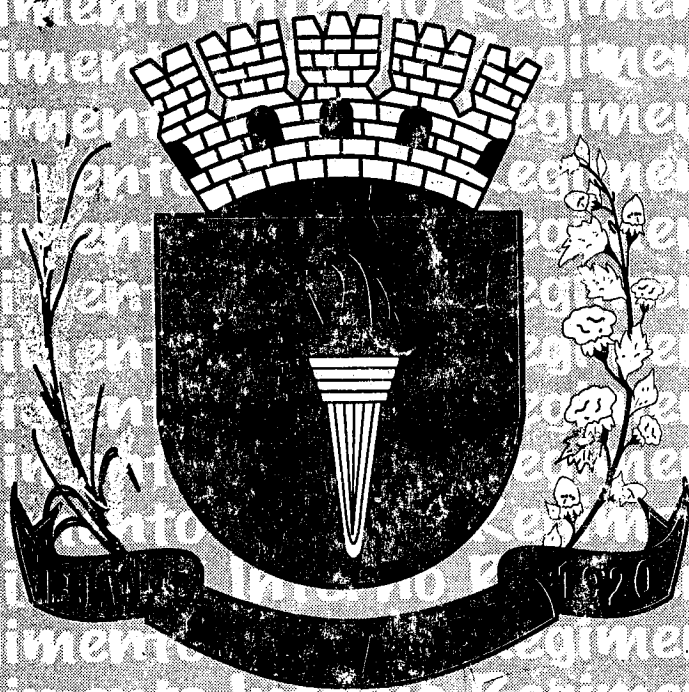


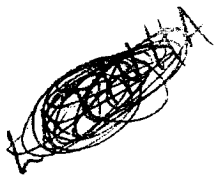
Regimento Interno

Regimento Interno



Câmara Municipal de

Guanambi



Apresentação

Este Regimento, elaborado e votado pelos 13 vereadores da legislatura 93/96, reflete as necessidades orgânica-institucional da Casa, define responsabilidades legislativas, institui normas modernas do relacionamento democrático da participação popular, além de outras questões internas relacionadas com o funcionamento do Poder Legislativo.

Ao lado das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno é uma bússola para a orientação do Vereador, por isso deve ser profundamente estudado, mas é também um instrumento de interesse das instituições e do povo.

Mais que um documento orgânico com as normas gerais que regem o funcionamento da Câmara, esta é sem dúvida uma grande contribuição para viabilização de um legislativo mais forte, com ações modernas, mais sintonizadas com a comunidade.

Guanambi, 30 de dezembro de 1994


Paulo Costa
Presidente



Índice

Das funções da Câmara (art. 1/6)	5
Da Sede da Câmara (art. 7)	6
Da Instalação (art. 8 ^o /19)	6
Da competência da Mesa (art. 20/27)	10
Do Plenário (art. 28/29)	18
Das Comissões (art. 30/39)	20
Da formação das Comissões (art. 40/46)	22
Do funcionamento das Comissões (art. 47/60)	24
Da Competência das Comissões (art. 61/67)	27
Do Exercício da Vereança (art. 68/70)	30
Do Exercício da Vereança e das vagas (art. 71/75)	31
Da liderança parlamentar (art. 76/81)	32
Da remuneração dos agentes pol. (art. 82/86)	33
Das modalidades de proposições (art. 87/92)	34
Das proposições por espécie (art. 93/103)	35
Da apresentação e da ret. de prop. (art. 104/112)	38
Da tramitação das proposições (art. 113/125)	40
Das sessões em geral (art. 126/135)	43
Das sessões ordinárias (art. 136/147)	46
Das sessões extraordinárias (art. 148/149)	49
Das sessões solenes (art. 150/151)	50
Das discussões (art. 152/162)	50
Da disciplina dos debates (art. 163/169)	53
Das deliberações (art. 170/186)	55
Da tribuna livre (art. 187/189)	58
Do orçamento (art. 190/194)	59
Das codificações (art. 195/197)	60
Do julgamento das contas (art. 198/201)	61
Do processo de perda do mandato (art. 202/204)	62
Da convocação dos sec. Municipais (art. 205/211)	62
Do processo distritório (art. 212)	63
Das Honorarias (art. 213/216)	64
Das questões de ordem (art. 217/221)	65
Da divulgação do regimento (art. 222/224)	66
Da gestão dos serviços internos (art. 225/233)	66
Disposições Gerais (art. 234/238)	68

Resolução Nº 04/94

Estabelece novo Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que estabelece as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a edilidade, em sessão plenária, aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ART. 1 - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, que tem funções legislativa de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e de assessoramento cívico integrativo, desempenhando ainda atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

ART. 2 - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

ART. 3 - As funções de Fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrando estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

ART. 4 - As funções de Controle externo da Câmara implica a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

ART. 5 - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infra-

ções político-administrativas previstas em lei.

ART. 6 - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

ART. 7 - A Câmara Municipal tem sua sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, na Sede do Município.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das solenes e comemorativas, ou quando o plenário deliberar por 2/3 (dois terços) sua alteração, por justificada razão registrada em ata.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade do uso do prédio da Câmara em sua sede própria, a mesma poderá funcionar por tempo determinado em outro local, por deliberação da Mesa, com o apoio de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

§ 4º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho comercial de pessoas vivas ou de cunho comercial de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, não se aplicando a colocação de Brasões ou bandeiras do País, do Estado ou do Município, bem como com obras artísticas de autor consagrado.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

ART. 8 - A Câmara instalar-se-á no ano subsequente ao da eleição, a 1º (primeiro) de janeiro em sessão solene que se iniciará às 19:00 horas, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará

dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - A instalação ficará adiada para o dia subsequente, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere no art. 9º, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os vereadores, presentes que já tenham entregue, no Setor de Expediente, cópia autenticada do Diploma e declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório, que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que constituirá da seguinte forma:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM PROMETO".

§ 4º - Findo o Compromisso, o Presidente declarará empossados os demais Vereadores e, instalada a Câmara.

ART. 9 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 8º deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará individualmente compromisso mencionado no art. 8º, § 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vereador, o Prefeito e o Vice-prefeito que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere no caput deste artigo.

ART. 10 - Findo as formalidades de prache o Presidente provisório, providenciará a eleição da Mesa, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos seus membros, somente podendo votar e ser votado os vereadores empossados, observando o disposto no artigo 13 e seus incisos.

ART. 11 - Seguir-se-á à posse dos Vereadores, a do Vice-prefeito, que apresentarão à Mesa declaração escrita de bens, com seus respectivos diplomas, obedecendo às formalidades da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após os atos de posse, o Presidente facultará, por cinco minutos, a palavra a cada Vereador e ao Prefeito e Vice-prefeito, por quinze minutos.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

COMPOSIÇÃO

ART. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediata subsequente.

§ 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice e, na ausência deste, simultaneamente, pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, estando ausentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes que convocará secretários ad hoc.

§ 3º - Nenhum membro da Mesa que estiver presente à sessão, poderá recusar a compô-la, mesmo que chegou atrasado, sob pena de perda do cargo.

ELEIÇÃO

ART. 13 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos sob a Presidência do Presidente Provisório elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente Provisório permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

ART. 14 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o § 1º do art. 8º, o único Vereador presente considerado empossado

automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 71 e 73 marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as eleições a que se refere o caput do art. 13 poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente.

ART. 15 - Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

ART. 16 - A Eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em escrutínio secreto, com a maioria absoluta da Casa, obrigatoriamente no dia 20 de dezembro, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro, observando as seguintes formalidades:

I - O presidente autorizará o 1º Secretário a fazer a chamada dos Vereadores, entregando ao que se apresentar um envelope acompanhado de cédula única, impressa ou datilografada, rubricada pelos membros da Mesa, contendo os cargos a serem preenchidos;

II - O Vereador encaminhar-se-á à cabine, apõe os nomes de sua preferência na cédula, colocando-a no envelope e retorna ao plenário para depositar o seu voto na urna que estará à vista dos demais Vereadores;

III - Após haverem votado todos os Vereadores presentes, o 1º Secretário retirará os envelopes da urna verificando a coincidência de seu número com os votantes e procederá, em voz alta, a contagem dos votos que serão anotados pelo 2º Secretário;

IV - A apuração deverá ser acompanhada por Vereadores designados pelo Presidente, em concordância com o plenário;

V - Conhecido o resultado, se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

§ 1º - Não havendo número legal (quorum) o Presidente convocará nova sessão para o dia seguinte, até que seja eleita a nova Mesa.

§ 2º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o

terceiro escrutínio, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

§ 3º - Conhecidos os eleitos, o Presidente os proclamará, empossando-os no dia 1º de janeiro, às 20:00 horas do ano subsequente, em sessão solene.

§ 4º - O Suplente de Vereador que estiver em exercício da vereança não poderá ser eleito para cargos da Mesa.

ART. 17 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Houver renúncia de qualquer um dos seus titulares, com aceitação do plenário;

II - Por destituição de qualquer um dos seus membros em decisão de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores;

III - Licenciar-se um dos ocupantes, do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante.

ART. 18 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no plenário.

ART. 19 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição na primeira sessão ordinária seguinte àquela da verificação da vaga, observando disposto no art. 16.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais votado assumirá interinamente a presidência até a eleição dos novos titulares que complementarão o período legislativo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

ART. 20 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

ART. 21 - Compete à Mesa:

EM COLEGIADO:

I - Propor ao Plenário Projetos de Decreto Legislativo que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixar as correspondentes remunerações iniciais;

II - Expedir a discriminação analítica das dotações do Poder Legislativo, alterá-la quando necessário, baixar as respectivas normas de desembolso de caixa antes de iniciar o ano orçamentário;

III - Elaborar a proposta parcial do orçamento da Câmara e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

IV - Autografar, pela maioria dos seus membros, os Projetos de Lei aprovados, para remessa ao Executivo;

V - Reunir-se, independentemente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

ESPECIALMENTE:

I - Propor Projetos de RESOLUÇÃO dispondo sobre:

- a) Fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores;
- b) Fixação e atualização da verba de representação do Presidente;
- c) Proceder a redação final dos Decretos Legislativos e Resoluções;

III - Deliberar sobre convocação extraordinária da Câmara.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

ART. 22 - O Presidente da Câmara é a maior autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

ART. 23 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácitas e as cujos vetos tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requisitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - Administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades, federal, estadual e distrital e perante as entidades privadas em geral;

XIV - Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara

Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVII - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

XVIII - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito, de Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência da decisão judicial, em face de deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIX - Convocar suplentes de Vereador, quando for o caso;

XX - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

XXI - Designar os membros das Comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 21, V, deste Regimento;

XXIII - QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS: Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao plenário, a Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Convocar sessões secretas, de acordo com deliberação de 2/3 da Câmara;

c) Dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada sessão, ordenar a impressão de avulsos, Projetos e pareceres, inclusive quando solicitada por qualquer comissão;

d) Declarar destituídos membros da Mesa ou de Comissões Permanentes, nos casos previstos neste regimento;

e) Solicitar, quando requisitada pelo plenário ao Prefeito, informações e/ou a presença de Secretários Municipais, dirigentes da administração descentralizada, administradores distritais e outros auxiliares do Governo, para explicações;

f) Não aceitar substitutos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) Declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;

h) Recusar proposição em observância de disposições regimentais;

XXIV - Praticar os atos de intercomunicação, com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessários;

d) Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXV - Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVII - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os

atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVIII - Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXIX - QUANTO ÀS SESSÕES:

a) Abrir, presidir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e o Presente Regimento;

b) Determinar as leituras das atas, submetê-las à discussão e votação e analisá-las depois de aprovadas;

c) Determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

d) Dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às comissões as matérias que lhe devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

e) Conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, e fiscalizar os debates e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

f) Avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

g) Suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este regimento;

h) Resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o plenário;

i) Anunciar as discussões e votações e orientá-las de acordo com este regimento;

j) Desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

1) Proceder verificação de "quorum" de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

XXX - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA:

- a) Abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-las e substituí-las depois de utilizadas todas as suas páginas;
- b) Autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
- c) Requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Prefeito, de acordo com as autorizações legais;
- d) Assinar em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;
- e) Dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões da Câmara, de sua Mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;
- f) Apresentar à Câmara na última sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXXI - Tomar, quando qualquer Vereador cometer excesso que deva ser reprimido, as providências a seguir, segundo sua gravidade:

- a) Advertência pessoal;
- b) ~~Advertência em plenário;~~
- c) Cassação da palavra;
- d) Determinação para retirar-se do plenário;
- e) Suspensão da sessão para entendimento reservado;
- f) Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- g) Proposta de cassação de mandato, por infração a dispositivos legais.

ART. 24 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

ART. 25 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições

ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver as mesmas em discussão ou votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

ART. 26 - Compete ao Vice-presidente da Câmara:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

ART. 27 - Aos Secretários compete:

I - AO 1º SECRETÁRIO:

- a) Organizar o expediente e a ordem do dia;
- b) Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- c) Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- d) Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

II - 2º SECRETÁRIO:

- a) Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- b) Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- c) Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com os demais Vereadores;
- d) Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

ART. 28 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só nos casos previstos neste regimento, o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número legal determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste regimento para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

ART. 29 - São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I - Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - Appreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

- d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipal;
- e) Concessão e permissão de serviços públicos;
- f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g)** Participação em consórcios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 dias;
- e) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito, de Vereadores e servidores do Poder Legislativo;
- f) Regulamentação das eleições dos administradores distritais;
- g) Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;
- h) Organização dos serviços administrativos da Câmara;
- i) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei.

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição da Mesa;
- c) Concessão de título de cidadão honorário e outras honorarias a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) Constituição de Comissões especiais.

VII - Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careçam;

IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público.

X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste regimento;

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nas casos concretos;

XIII - Propor a realização de consulta popular na forma da lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

ART. 30 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar casos determinados de interesse da administração pública e, ainda, de representar a casa, delegada oficialmente pelo plenário.

ART. 31 - As Comissões da Câmara são permanentes e temporárias.

ART. 32 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - De Constituição, Justiça e Redação Final;
- II - De Finanças e Orçamentos;

III - De Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

ART. 33 - As Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará o número de membros e também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

ART. 34 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

ART. 35 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ART. 36 - A Câmara constituirá Comissão Temporária Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

ART. 37 - Às comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do plenário;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de qualquer natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes a sua atribuição;

IV - Receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

- 21
- V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - VI - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
 - VII - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração de proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aprovada a redação final pela Comissão competente, o Projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 38 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

ART. 39 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos extremos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

ART. 40 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 37 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O vice-presidente e os Secretários somente poderão

participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-las de outra forma adequadamente.

ART. 41 - As Comissões Especiais constituídas por propostas da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 33.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões Temporárias e especiais, até a data limite constante da Resolução que a criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-se e, neste caso, se houver de sugerir medidas, oferecerão proposição à Mesa da Câmara que submeterá ao plenário.

ART. 42 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente desta, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

ART. 43 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 18.

ART. 44 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples Petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no

107
prazo de 03 (três) dias.

ART. 45 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissões Processantes e de Comissão de inquérito.

ART. 46 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 47 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, bem como prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente será substituído pelo relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

ART. 48 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando a sessão plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

ART. 49 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão ou por escrito aos seus membros.

ART. 50 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessoralá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

ART. 51 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos traba-

lhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designá-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se se tratar de parecer

ART. 52 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

ART. 53 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicando quando se tratar de Projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo plenário.

ART. 54 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para seu

55/1a
esgotamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externos de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

ART. 55 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer considerará da manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pela conclusão" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

ART. 56 - Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

ART. 57 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

ART. 58 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a

que se referem os artigos 53 e 54.

ART. 59 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 51 VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Escoado o prazo do relator ad hoc sem que haja sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

ART. 60 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 61 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vocábulo o texto da proposição.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluída a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá aquele sua tramitação

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade principal-

mente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação em consórcios;
- V - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprio, vias e logradouros públicos.

ART. 62 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - Plano plurianual;
- II - Diretrizes orçamentárias;
- III - Proposta Orçamentária;
- IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio municipal;
- V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e do Presidente da Câmara.

ART. 63 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares; manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

§ 1º - A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 61, § 3º, III e sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

§ 2º - A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I - Concessão de bolsas de estudos;
- II - Reorganização administrativa da Prefeitura na área de educação e Saúde;
- III - Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

ART. 64 - As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 58 e art. 61, § 3º, I.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

ART. 65 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto observado o disposto no parágrafo único do art. 64.

ART. 66 - A Comissão de Finanças e Orçamentos serão distribuídos a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o plano Plurianual e o processo referente as contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo único do art. 60.

ART. 67 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, sujeita a deliberação do plenário, pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

ART. 68 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ART. 69 - É ASSEGURADO AO VEREADOR:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente.

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

ART. 70 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 18 e 43;

V - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força

maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

- VI - Manter o decoro parlamentar;
- VII - Não residir fora do município;
- VIII - Conhecer e observar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

ART. 71 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada;
- II - Para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

ART. 72 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

ART. 73 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

ART. 74 - A Renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, representando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

ART. 75 - Em qualquer vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º - O Suplente no exercício do Vereador por período inferior a 30 (trinta) dias, terá direito ao subsídio proporcional ao número de sessões que participar.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

ART. 76 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

ART. 77 - No início de cada período legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e Vice-líderes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais vota-

dos de cada bancada.

ART. 78 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

ART. 79 - As lideranças partidárias, não poderão ser exercidas pelo Presidente da Câmara.

ART. 80 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

ART. 81 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste regimento.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

ART. 82 - As remunerações do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seu subsídio.

§ 3º - A verba de representação do Vice-prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 4º - Para atualização dos Subsídios de Vereadores, observar-se-á os dispostos constitucionais.

ART. 83 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara,

que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - Aos Vereadores residentes fora da sede do Município será concedido mensalmente uma ajuda de custo, fixada em lei específica.

§ 4º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

ART. 84 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado na Constituição Federal.

ART. 85 - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este atualizado monetariamente pelo índice oficial.

ART. 86 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o custeio dos gastos em forma de diárias, que será fixada em resolução.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

ART. 87 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

ART. 88 - São modalidades de proposição:

- I - Os Projetos de Lei;
- II - Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Os Projetos de Resolução;
- IV - Os Projetos Substitutivos;
- V - As Emendas e Subemendas;
- VI - Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza
- VIII - As Indicações;
- IX - Os Requerimentos;
- X - Os Recursos;

- XI - As Representações;
- XII - As Moções;
- XIII - O Veto.

ART. 89 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

ART. 90 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter indicativa do assunto a que se refere.

ART. 91 - As proposições consistentes em Projeto de Lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

ART. 92 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES POR ESPÉCIE

ART. 93 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 29, V.

ART. 94 - As RESOLUÇÕES destinam-se a regular as matérias de caráter político administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como arroladas no art. 29, VI.

ART. 95 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

ART. 96 - SUBSTITUTIVO é o Projeto de Lei, de Resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

ART. 97 - EMENDA é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas supressivas é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - As emendas SUBSTITUTIVAS é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 3º - Emenda ADITIVA é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 4º - Emenda MODIFICATIVA é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 5º - A emenda apresentada a outra denomina-se SUBEMENDA.

ART. 98 - PARECER é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que suscitem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 56, 121 e 200.

ART. 99 - relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por essa elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução.

ART. 100 - INDICAÇÃO é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

ART. 101 - REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre assunto do expediente ou da Câmara, ou da ordem do dia, ou de interesse coletivo ou pessoal.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A permissão para falar sentado;

- III - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - A observância de disposição regimental;
- V - A retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda submetida à deliberação do plenário;
- VI - A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - A retificação de ata;
- IX - A verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - Dispensa da leitura de matéria na ordem do dia;
- III - Destaque de matéria para votação;
- IV - Votação a descoberto;
- V - Encerramento de discussão;
- VI - Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - Voto de louvor, congratulação, pesar, repúdio e aplauso.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - Licença de Vereador;
- III - Audiência de Comissão Permanente;
- IV - Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V - Preferência para discussão de matéria ou redução de intertício regimental por discussão;
- VI - Inserção de documento em ata;
- VII - Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX - Anexão de proposição com objeto idêntico;
- X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - Constituição de comissões especiais;
- XII - Convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos públicos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário.

ART. 102 - RECURSO é toda petição de Vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento interno.

ART. 103 - REPRESENTAÇÃO é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III **DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

ART. 104 - Todas as proposições, com exceção de substitutivos, emendas, subemendas, vetos e relatórios de Comissões Especiais serão apresentadas ao Setor de Expediente da Câmara com antecedência mínima de 08 (oito) horas, que as carimbará com designação da data e as numerará por espécie, fichando-as em seguida, incluindo-as para a regimental leitura no expediente da primeira sessão a ser realizada.

ART. 105 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

ART. 106 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 08 (oito) horas antes do início da sessão cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de Projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos Projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

ART. 107 - As representações acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

ART. 108 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Que visem delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 89, 90, 91 e 92;

V - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao Poder, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto nas hipóteses dos incisos II, e V, caberá recursos do autor ou autores ao plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o que será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

ART. 109 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para construir projetos separados.

ART. 110 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

— § 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

ART. 111 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação.

ART. 112 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 101, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

TÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ART. 113 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação.

ART. 114 - Quando a Proposição constituir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário no expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 106, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstos.

§ 2º - No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará dispensada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os Projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

ART. 115 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 106 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

ART. 116 - Sempre que o Prefeito vetar ao todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 65.

ART. 117 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

ART. 118 - As Indicações, após lidas, serão submetidas a apreciação do Plenário e, caso aprovadas, serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito.

ART. 119 - Os Requerimentos a que se refere os §§ 2º e 3º do art. 101, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 101, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e se fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

ART. 120 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referirem estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelo líderes partidários.

ART. 121 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado do projeto de resolução.

ART. 122 - A concessão de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição

em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

ART. 123 - O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

ART. 124 - As proposições em regime de urgência simples ou especial, e aquelas com parecer, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

ART. 125 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencido os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

ART. 126 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte reservada ao público desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduzir de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

ART. 127 - As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se na terça-feira, com a duração de 04 (quatro) horas, das 20:00 às 24:00 horas, com um intervalo de 20 (vinte) minutos entre o expediente e a ordem do dia para uso da Tribuna Livre pelo público.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo

anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

ART. 128 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias alternantes relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § do art. 132 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação das sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no art. 127 e parágrafos, no que couber.

ART. 129 - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração, podendo ser realizada em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

ART. 130 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

ART. 131 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

ART. 132 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

te.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

ART. 133 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

ART. 134 - Durante as sessões, apenas os Vereadores, os assessores e os funcionários necessários poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais, municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

ART. 135 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo 2º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão secreta por deliberação do plenário ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

ART. 136 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

ART. 137 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 2º secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 2º Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

ART. 138 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano pluri-anual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matéria não constantes da Ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

ART. 139 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

ART. 140 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expedientes oriundos do Prefeito;
- II - Expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III - Expedientes oriundos de diversos.

ART. 141 - Na leitura das matérias pelo 1º secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Requerimento;
- V - Indicação;
- VI - Pareceres de Comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Setor de Expediente da Casa, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária, à Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

ART. 142 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, destinadas, respectivamente, ao Pequeno Expediente e ao Grande Expediente.

§ 1º - O pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 2º Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista pelo 2º secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; podendo sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

ART. 143 - Fim do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 144 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

ART. 145 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - Matéria em regime de urgência especial;
- II - Matérias em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Matérias em redação Final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matéria em segunda discussão;
- VII - Matéria em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - Demais proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO: as matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

ART. 146 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir o resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição o prazo regimental.

ART. 147 - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regulamentar, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 148 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

ART. 149 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 138 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sessões extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e, para votação, exigir-se-á o quorum fixado para a matéria em discussão.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

ART. 150 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os Vereadores e as pessoas homenageadas.

ART. 151 - As sessões especiais, quando realizadas obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa da Câmara.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

ART. 152 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outra que já tenha sido aprovada antes, ou rejeitada na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

- II - Da proposição original, quando tiver aprovada substitutivo;
- III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo.

ART. 153 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 154 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - O Veto;
- III - Os requerimentos, Indicações e Moções.

ART. 155 - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 154.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Decretos Legislativos que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

ART. 156 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto. ↗

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

ART. 157 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

159 *

* ART. 158 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e o projeto substitutivo sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que seja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

ART. 159 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

ART. 160 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não se aplica a Projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

ART. 161 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vistas, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

ART. 162 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

ART. 163 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

ART. 164 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

ART. 165 - O Vereador somente usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para explicações pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

ART. 166 - O Presidente solicitará o orador, por iniciativa ou a

pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitante;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - Para atender a pedido de palavra simultaneamente, pela ordem, sobre questão regimental.

ART. 167 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-lá-á nas seguintes ordens:

- I - Ao autor da Proposição em debate;
- II - Ao relator do processo em apreciação;
- III - Ao autor da emenda;
- IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

ART. 168 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
- II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

ART. 169 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicações pessoal;
- III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, Moção, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV - 10 (dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo

ou de resolução, processo de cassação de mandato do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, prorrogável por 05 (cinco) minutos com autorização da Presidência.

V - 10 (dez) minutos, para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa, e prorrogável por 05 (cinco) minutos, com autorização da presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

ART. 170 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

ART. 171 - A deliberação se realiza através da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

ART. 172 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

ART. 173 - Os processos de votação são 02 (dois): SIMBÓLICO e NOMINAL.

§ 1º - O processo SIMBÓLICO consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo NOMINAL consiste na expressa manifesta-

Del. Dir. C. 05

ção de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido votar, respondendo sim ou não, salvo se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

ART. 174 - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por motivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

ART. 175 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição de membros da mesma;
- II - Eleição ou destituição de membros de Comissões Permanentes;
- III - Julgamento das contas do Município;
- IV - Perda de mandato de Vereador;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

~~PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese dos incisos I, II, III e IV o processo de votação será indicado no inciso I do art. 16.~~

ART. 176 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

ART. 177 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

ART. 178 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do veto do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

ART. 179 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

ART. 180 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ART. 181 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

ART. 182 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

ART. 183 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese deste artigo, acolhida a

impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

ART. 184 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

ART. 185 - A redação final será discutida e votada depois de sua adequação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

ART. 186 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os originais dos Projetos de Lei aprovados pela Câmara serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

ART. 187 - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante o espaço da Tribuna Livre, para opinar sobre Projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, desde que se inscreva em lista específica na Secretaria da Câmara, antes de iniciar a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na

inscrição.

ART. 188 - Caberá ao Presidente fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.

ART. 189 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna Livre da Câmara, nos termos deste Regimento por período maior do que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

* ART. 190 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 106.

ART. 191 - A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

ART. 192 - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores das emendas no uso da palavra.

ART. 193 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-

las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

ART. 194 - Aplica-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

ART. 195 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

ART. 196 - Os Projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 59 e 60, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

ART. 197 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 156.

§ 1º - Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à

Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

★ ART. 198 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documento existente na Prefeitura.

ART. 199 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

ART. 200 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

ART. 201 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do

Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rejeitadas as contas, todo o processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará medidas pertinentes.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

ART. 202 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecido nessa mesma legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

ART. 203 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocada.

ART. 204 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato do qual se dará notícia à justiça eleitoral.

SEÇÃO III

✱ DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 205 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

ART. 206 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovada pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

ART. 207 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua

convocação.

ART. 208 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

ART. 209 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

ART. 210 - A Câmara poderá optar pelo pedido de indagação por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

ART. 211 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

ART. 212 - Sempre que o Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo de representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autoada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o

representante para confirmar a representação ou retirá-lo, no de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Findo a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
DAS HONRARIAS
SEÇÃO I
DO TÍTULO DE CIDADÃO

ART. 213 - A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, aprovado por maioria de seus membros, poderá conferir o Título de Cidadão Guanambiense a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País e comprovadamente merecedoras por relevantes serviços prestados ao município.

§ 1º - É vedada a concessão desta honraria a candidato ou pessoa no exercício do mandato eletivo em cargo executivo.

§ 2º - O projeto de resolução, deverá ser acompanhado de justificativa que contenha dados biográficos da pessoa que se deseja homenagear.

SEÇÃO II DAS MEDALHAS

ART. 214 - A Câmara Municipal, por projeto de resolução, aprovado pela maioria de seus membros, poderá conferir as seguintes Medalhas:

- I - Medalha Flávio David;
- II - Medalha Laert Ribeiro.

ART. 215 - A Medalha Flávio David concedível, uma por ano, à personalidade destacada na área de Cultura.

ART. 216 - A Medalha Laert Ribeiro, concedida uma por ano, a pessoa de destaque na área de Educação, entregue no dia 15 de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Projeto de resolução deverá ser acompanhado de justificativa que contenha dados biográficos da pessoa que se deseja homenagear.

TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

ART. 217 - A interpretação de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

ART. 218 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

ART. 219 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação e à aplicação do regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

ART. 220 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

ART. 221 - Os precedentes a que se referem os artigos 217, 219 e 220 § 2º, serão registrados em livros próprios, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

ART. 222 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

ART. 223 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

ART. 224 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - Da Mesa;
- II - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- III - De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO X DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

ART. 225 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

ART. 226 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

ART. 227 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

ART. 228 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara:

- I - Livro de atas das sessões;
- II - Livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - Livro de registro de leis municipais;
- IV - Decretos legislativos;
- V - Resoluções;
- VI - Livros de termo de posse de servidores;
- VII - Tombo;
- VIII - Livro de registro de portarias.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - São obrigatórios os referidos livros.

ART. 229 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

ART. 230 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

ART. 231 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo ao Setor Administrativo movimentar os recursos que lhe forem liberados.

ART. 232 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

ART. 233 - A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 234 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

ART. 235 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação Federal.


ART. 236 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

ART. 237 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrevogáveis, contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

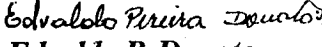
ART. 238 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em, 30 de dezembro de 1994


Paulo Sérgio P. Costa
Presidente


Cosme Anselmo C. Donato
Vice-presidente


Nair de Fatima Gonçalves
1ª Secretária


Edvaldo P. Donato
2ª Secretário